



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803- CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N ° 04/2017

Aprova as Contas do Município de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente Jovandir Tessaro promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 240/17, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.


Jovandir Tessaro
Presidente do Legislativo

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6. 271

Data: 23 / 08 / 2017

Página(s): 3 A



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjgo.pr.gov.br

Rua Concordância, 428 Fone: (46) 3534-1072/3534-803- CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2017

Aprova as Contas do Município de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente Jovandir Tessaro promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 240/17, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.

Jovandir Tessaro

Presidente do Legislativo

Resolução nº 01/2017

Sumula: "Institui o regulamento de uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, o uso e controle de entrada e saída de pneus e das outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Jovandir Tessaro, Presidente do Legislativo, no uso das atribuições legais e regimentais que me são conferidas promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído regulamento para utilização dos veículos oficiais, destinado exclusivamente ao atendimento dos serviços da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, nos termos desta Resolução.

Art. 2º É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a sua disposição, para seu uso exclusivo.

§ 1º O Veículo da Câmara Municipal deverá estar devidamente identificado com logotipo do Legislativo Municipal;

§ 2º O veículo oficial deverá ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;

§ 3º O veículo oficial, quando estiver no Município, deverá ser guardado em garagem própria quando possuir ou no mesmo local em que permanecem guardados os veículos do Poder Executivo, conforme determinação do Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Quando o veículo oficial estiver em viagem deverá ser guardado em local apropriado e seguro, sendo devido o reembolso das despesas com estacionamento e garagem, ao condutor do veículo, desde que devidamente comprovada a despesa através de recibo ou nota fiscal.

§ 5º Toda vez que o veículo oficial for utilizado será preenchida uma planilha a bordo contendo, o tipo do veículo, a placa, nome do condutor, data e hora da saída e chegada, destino, quilometragem inicial (saída) e chegada (final), abastecimento no percurso e observação de ocorrências (avarias, danos, falhas e providências tomadas).

§ 6º A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em sinistro, roubo, furto, abaloamento, atropelamento, dano, infração, má utilização ou outra ocorrência com o veículo oficial, ou que venha a violar o disposto na presente regulamentação, caso necessário, será apurada através procedimento administrativo competente, devendo o responsável arcar com as responsabilidades e eventuais prejuízos causados ao erário.

Art. 3º Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis de peças ou danos no veículo oficial que impossibilitem a continuidade da viagem, decorrentes de problemas mecânicos, pneus "estourados" ou outro fato que impossibilite a continuidade da viagem, não sendo o caso de cobertura pelo seguro, o seu condutor providenciará para que os mesmos sejam realizados, mediante reembolso, a partir da apresentação ao setor competente de documentos que comprovem as despesas necessárias.

dos dias previstos caput do art. 7º, desde que, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou seu substituto legal, em casos como:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;

IV - em casos de necessidade de saída e retorno de viagens;

V - outras hipóteses de necessidade destinadas ao cumprimento das atividades, dos serviços e da representação do Poder Legislativo, desde que, devidamente, justificadas e autorizadas.

Art. 8º Para a utilização do veículo oficial em viagens a serem realizadas para fora do Município, deverá o requerente/solicitante apresentar pedido por escrito (solicitação de uso do veículo) na secretaria da Câmara de Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), contendo:

I - Nome do solicitante, condutor do veículo e passageiros;

II - Destino da viagem;

III - Finalidade e justificativa da viagem, sendo que sempre que possível a viagem deverá ser justificada através de prova documental;

IV - data e horário provável de saída;

V - data e horário previsto para retorno;

§ 1º O pedido de utilização do veículo de que trata o caput será levado à Presidência para a devida análise e autorização, sendo vedada a viagem caso não autorizada.

§ 2º Em caso da ausência do Presidente a viagem poderá ser autorizada por seu substituto legal ou pelo Diretor da Câmara;

§ 3º Em caso de utilização do veículo para deslocamentos dentro do perímetro urbano, para realização de trabalhos do "dia-a-dia", fica dispensada a solicitação e autorização por escrito do Presidente, porém, não dispensa o preenchimento do diário de bordo.

Art. 9º O abastecimento de combustível do veículo oficial deverá ser realizado em posto de combustível devidamente contratado por meio de processo licitatório e mediante a apresentação do documento de requisição de combustível assinado pelo Presidente do Legislativo, devendo constar da requisição o seguinte:

I - identificação do requisitante;

II - identificação do veículo;

III - data do abastecimento;

IV - assinatura do funcionário responsável pelo abastecimento;

V - quantidade de litros abastecido e tipo de combustível;

VI - quilometragem do veículo;

VII - assinatura do Presidente autorizando o abastecimento.

§ 1º A empresa contratada somente poderá realizar abastecimento de combustíveis em veículos oficiais mediante a apresentação do documento de requisição de combustível.

§ 2º O Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores, juntamente com a comissão de recebimento de bens deverá manter o controle de consumo de combustível, utilizando-se de planilha própria, mantendo cópia digitalizada dos cupons e autorizações de abastecimento, bem como das notas fiscais.

§ 3º Após a conferência dos abastecimentos pelo Diretor Administrativo e Comissão de recebimento de bens, mensalmente, os documentos físicos deverão ser encaminhados ao setor competente para o devido empenho e liquidação;

§ 4º O Setor de Contabilidade ao receber todos os documentos exigidos na aquisição de combustíveis irá realizar o procedimento de liquidação e pagamento dos valores apresentados nas notas fiscais encaminhadas pelo Diretor Administrativo e Comissão de recebimento de Bens, de acordo com os trâmites legais.

§ 5º Em caso de necessidade de abastecimento do veículo em viagem fora do Município, o condutor do veículo, deverá realizar o abastecimento, efetuando o pagamento e solicitando nota fiscal em nome da Câmara de Vereadores, para emissão da requisição descrita no art. 9º, posterior conferência pelo Diretor Administrativo e Comissão de recebimento de Bens, para então, após conferência, ser reembolsado dos valores, visto que a Câmara não mantém contrato com fornecedor de combustível fora do Município.

Art. 10º A Câmara de Vereadores, deverá manter organizado o registro da documentação do veículo, seguro, utilização, conservação, manutenção, consumo de óleos lubrificantes e combustível, quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e conservação do veículo oficial.

Atos Oficiais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, 56 centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/ME sob nº 707.534.789-67. HOMOLOGO:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017, referente à contratação de empresa para o fornecimento de mudas de arvoretos para o plantio no perímetro urbano do município e ornamentação dos locais onde será realizada a campanha do agosto azul promovido pela secretaria municipal de saúde do município de Perola D'Oeste/PR, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a execução na forma legal pelas empresas: 1) LUCIANAMARI ARRUDA OLIVEIRA STORMOSKI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília s/n, Bairro Centro, na cidade de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.303.590/0001-57, neste ato representado pela Sra. LUCIANAMARI ARRUDA OLIVEIRA STORMOSKI, brasileira, empresária, casada, portadora do RG sob nº 325.753-89 SSP/PR, CPF sob nº 974.523.869-49, residente e domiciliado na cidade de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, pelo valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Perola D'Oeste/PR, 18 de agosto de 2017.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 131/2017

Simula: Nomeia Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - FUNDEB do Município de Perola D'Oeste, Estado do Paraná.

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas, e com base na Lei Municipal nº. 459/2007 de 09.05.2007, resolve.

NOMEAR

Art. 1º Para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, os membros a seguir relacionados:

Representante do Conselho Municipal da Educação

Titular: Marlene de Moura

Suplente: Daniel Campra Cosselin

Representante do Conselho Tutelar

Titular: Carla Rejane Kindler Correa

Suplente: Adriana Aparecida Lavarda Piaia

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Valquíria de Lima Casagrande

Suplente: Raquel Dallacort Gonchoroski

Estudantes da Educação Básica Pública - Indicado pela Entidade de Estudantes Secundários

Titular: Jaisson Koczinski

Suplente: Cleide Ines Kolin

Titular: Karini Aparecida Arent

Suplente: Luiz Gustavo Hensel

Representante as Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais

Titular: Marizane Aparecida Allen

Suplente: Andreia Joana Turra

Titular: Mauro Deponit

Suplente: Aline Aparecida de F. de Oliveira Ferrari

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Carlos Francisco Gabiatti

Suplente: Thayra Cristina Thiesen

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elói da Parecida Medeiros Tonini

Suplente: Rosani Maria Heinze Giongo

- § 1.º - O uso de veículo oficial fica restrito aos fins estritamente no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro a qualquer título.
- § 2.º - É a transporte de terceiro, salvo quando convidados por Vereadores, para formar comitês a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara de Vereadores ou do Município.
- § 3.º - Fica expressamente proibida a utilização do veículo oficial:
- I - em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros;
 - II - utilização do veículo para deslocamento para residência em horário de almoço;
 - III - em passeios de caráter particular;
 - IV - no transporte de familiares de servidores públicos, vereadores e pessoas que não estejam vinculadas às atividades do legislativo;
 - V - aos sábados, domingos e feriados;
 - VI - desvio e guarda em residências particulares;
 - Art. 6.º - São deveres dos vereadores e servidores usuários do veículo oficial, motoristas ou não, utilizá-los com estrita observância das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:
 - I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
 - II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
 - III - não utilizar o veículo para fins particulares;
 - IV - procurar obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";
 - V - não fumar no interior do veículo;
 - VI - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros;
 - VII - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando o pedido de "Solicitação de Veículo" ao servidor responsável com antecedência razoável;
 - VIII - evitar a realização de atos que reitem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - IX - comunicar ao servidor responsável pelo patrimônio sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
 - X - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação) assim que recebê-lo, principalmente antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao superior imediato, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;
 - XI - o condutor deve conduzir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;
 - XII - o condutor deve estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade por eventual infração cometida;
 - XIII - o condutor não poderá entregar a condução do veículo à pessoa não habilitada ou não autorizada sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;
 - XIV - o condutor do veículo não poderá dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeito análogo;
 - XV - o condutor do veículo deverá vistoriar o interior do mesmo ao término da viagem, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos em seu interior, encaminhando-os ao superior imediato;
 - XVI - não será permitida a condução de familiares, pessoas estranhas ao serviço público (caronas), sem prévia autorização superior;
 - XVII - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser co-responsabilizado por omissão ou conivência;
 - XVIII - o condutor deverá preencher com correção o diário de bordo existente no veículo, principalmente no que tange a data de saída/chegada, quilometragem inicial/definida e autorizado pelo superior imediato;
 - XIX - o condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado, devendo portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito sempre que solicitado.
 - XX - O condutor do veículo será responsável por eventuais infrações de trânsito (multas, etc.) previstas no CTB e nos regulamentos próprios, que venha cometer em decorrência de atos praticados na direção do veículo, obrigando-se a arcar com o pagamento ou ressarcimento aos cofres públicos dos valores das decorrentes.
 - XXI - O condutor do veículo oficial é responsável pela conservação do mesmo durante o período de utilização, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.
 - XXII - O condutor do veículo, em caso de acidente, fica obrigado a permanecer no local pelo tempo necessário para eventual realização de perícia, bem como, deve tomar todas as medidas necessárias para comunicação do ocorrido aos órgãos competentes.

Art. 7.º - O veículo oficial será utilizado em dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, o veículo oficial poderá ser utilizado fora

Art. 12.º Fica terminantemente proibido o abastecimento de veículo particular, salvo em se tratando de veículo cedido por seguradora ou veículo locado em caso de sinistro do veículo oficial.

Art. 13.º A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o responsável às penalidades previstas em Lei.

Art. 14.º O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve comunicar, imediatamente, o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O Presidente ao ser informado da utilização indevida do veículo providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 15.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 01/2015 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2017.

Jovandir Tessoro
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Peóla D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 390 - Cep: 85.740-000 - Fone/fax: 016635561223
Home Page: <http://www.pereolaodeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@pereolaodeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. NILSON ENGELS, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 52, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 42238821-SSP-PR, CPF nº 717.534.789-87.

HOMOLOGO:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente ao levantamento topográfico e planialtimétrico para demarcação do perímetro urbano distrito de Condiolândia do município DE PÉROLA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ, conforme a ordem de serviços em anexo ao processo, conforme Parecer da Assessoria Jurídica e, Comissão de Licitações, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores, para a Execução na forma legal pela empresa: WILLIAN MARCELO PATZLAFF CONSULTORIA RURAL ME, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Av. Brasília, nº 1184, BAIRRO CENTRO, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, CEP: 85.740-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.801.718/0001-82, neste ato representada pelo Sr. WILLIAN MARCELO PATZLAFF portador do RG sob nº 10.770.605-4 SSP/PR e CPF nº 077.263.149-23, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Perola D'Oeste, estado do Paraná, pelo valor de R\$ 3.252,60 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), para que surta seus efeitos legais.

Perola D'Oeste/PR, 17 dias do mês de agosto de 2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017
DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.924.290/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NILSON ENGELS, residente e domiciliado na rua Paraná, 56, centro, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº 4.223.882-1 SSP/PR e do CPF/ME sob nº 717.536.786-67, torna público a Dispensa de Licitação a seguir:

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de mudas de arvores para o plantio no perímetro urbano do município e ornamentação dos locais onde será realizada a campanha do agosto azul promovido pela secretaria municipal de saúde do município de Perola D'Oeste/PR.

Valor total Estimado: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais).

Data da abertura: 18/08/2017.

Prazo de entrega: 180 dias.

Forma de Pagamento: dia 15 de cada mês.

Conforme Parecer Jurídico.

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Perola D'Oeste, 18 de agosto de 2017.

anos.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da emissão deste, revogando o Decreto nº 59/2015 de 24 de Julho de 2015, e suas alterações em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 87/2017

NILSON ENGELS, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1.º - REVOGAR, a partir desta data, por razões de interesse público a Portaria de nº 084/2017, em seu inteiro teor.

Art. 2.º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a portaria de nº 084/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Decreto nº 252/2017

Nomeia Comissão Especial de Avaliação de bens imóveis e dá outras providências.

Glomar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 17 da Lei 8.666/93,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação de bens a serem locados pelo Poder Público, nos termos do art. 17, "I" da Lei 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

Membro	Cargo
Alisson Valdo Winiarski	Vigilante Sanitário
Soeli Sterner	Enfermeira
Itaci José Secco	Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento
Luiz Antônio Cazella	Chefe da Divisão de Engenharia

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação.

Glomar Paixão
Prefeito

3º Convocação PSS SAÚDE 2017

TECNICO EM ENFERMAGEM (40 horas)

Classificação	Candidato
06	EVANISE TAMIRES ZILLI

EDUCADOR FISICO (20 horas)

Classificação	Candidato
03	JULIO CESAR PORN

A não apresentação da documentação exigida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Edital, no órgão de imprensa oficial do Município (Jornal de Beltrão), importará na perda do direito a admissão.

Gabinete do Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

Glomar Paixão